

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 22/10/2012)

#### DECRETO Nº 3133-R, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a instituição da Avaliação de Desempenho a ser aplicada nos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, bem como consta do processo nº 58511741/2012,

Considerando que a busca pela melhoria do desempenho e dos serviços a serem prestados devem estar vinculados ao objetivo maior do sentido social do trabalho desenvolvido pelo conjunto dos servidores da Administração Pública Estadual, que é o de dar melhores condições de vida aos cidadãos do Estado;

Considerando a necessidade de aferir o desempenho e as competências do servidor no exercício das atribuições de seu cargo ou função, com foco em sua contribuição individual para o alcance das metas institucionais;

Considerando a prioridade que vem sendo dada no aperfeiçoamento constante do servidor público do Estado, visando à superação dos indicadores por meio da gestão do desempenho e competência funcionais;

#### **DECRETA**:

# TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída a Avaliação de Desempenho Individual a ser aplicada aos servidores públicos efetivos e comissionados da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo Estadual.

**Parágrafo único.** A Avaliação de trata o " caput " deste artigo também deverá ser aplicada aos servidores efetivos em estágio probatório, independentemente da realização da Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório.

**Art. 2º** A aferição do desempenho individual do servidor publico estadual efetivo e comissionado será realizada anualmente, no mês de março, por meio de avaliação de desempenho individual, tendo por base os critérios definidos no art. 11 deste Decreto.

§ 1º A aferição do desempenho individual de que trata o caput deste art igo , será realizada anualmente, no mês de janeiro, para o servidor efetivo integrante da carreira de Auditor do Estado.



§ 2º As avaliações serão realizadas pela chefia imediata do servidor, conforme procedimento descrito neste Decreto.

**Art.3º** As avaliações de desempenho individual serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação das competências que interferem no desempenho, que possam ser aprimoradas por meio de plano de desenvolvimento de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 4º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar os procedimentos que tenham por objeto a avaliação de desempenho individual, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

# TÍTULO II DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 5º A Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD é uma comissão específica, integrada por servidores públicos com formação de nível superior, composta no mínimo por três servidores titulares e respectivos suplentes, com o objetivo de coordenar e controlar as ações essenciais à eficácia do processo de avaliação de desempenho individual dos servidores públicos efetivos e comissionados da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo Estadual.

**Art. 6º** Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual deverão instituir Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD.

- § 1º O ato de designação da CAD deverá indicar o servidor que irá presidir a referida comissão.
- § 2º No caso de o membro titular da CAD ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, do servidor avaliado, ou de sua chefia, deverá ser substituído por um dos membros suplentes, em observância às disposições previstas no Código de Ética Profissional dos Servidores Civis do Estado do Espírito Santo.
- § 3º Nos Órgãos e Entidades em que não houver em seus quadros servidores para completa composição da comissão, fica a cargo da SEGER a indicação de servidores aptos a comporem-na.
- § 4º Mediante autorização da SEGER, o Órgão o u Entidade, verificada a necessidade, poderá instituir mais de uma CAD.
- § 5º O desempenho das funções da CAD dar-se-á sem prejuízo das demais atribuições funcionais de seus integrantes.

#### **Art. 7º** À CAD compete:

I. acompanhar e fiscalizar o processo de Avaliação de Desempenho Individual; II.receber, até o 5º (quinto) dia útil após cada período de avaliação, os documentos



devidamente preenchidos, com as informações relativas à Avaliação de Desempenho Individual realizada anualmente;

- **III.** devolver as Avaliações de Desempenho Individual aos respectivos avaliadores, para as devidas retificações, quando verificada a existência de omissão, contradição ou obscuridade, apontando- a s fundamentadamente;
  - IV. proceder à apuração dos resultados da avaliação;
- **V.** cadastrar, e manter atualizadas, todas as informações pertinentes ao processo de avaliação do servidor;
- **VI.** julgar os recursos interpostos pelos servidores, encaminhados à CAD, acerca das avaliações individuais, realizadas pela chefia imediata do servidor, na forma do disposto no Título VI deste Decreto;
- **VII.** realizar as diligências necessárias para o esclarecimento de fato s relacionado s ao acompanhamento e fiscalização do processo de avaliação do servidor e ao julgamento de recursos encaminhados à CAD;
- **VIII.** encaminhar to do s os instrumento s de avaliação à unidade de recursos humanos do Órgão o u Entidade após homologação;
  - IX. realizar outras atividades correlatas.

## TÍTULO III DA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

- Art. 8º Compete à unidade responsável pela administração de recursos humanos de cada Órgão ou Entidade:
- **I.** operacionalizar o processo de avaliação de desempenho individual, disponibilizando os instrumentos de avaliação para cada chefia imediata;
- **II.** tomar as medidas cabíveis para que os instrumento s de avaliação sejam devolvidos no tempo previsto , devidamente preenchidos.

## TÍTULO IV DO AVALIADOR E DO AVALIADO

- Art. 9º Compete à chefia imediata:
- I. informar ao servidor, ao recebê-lo, sobre as finalidades do Órgão em que estiver em exercício;
- II. elaborar juntamente com o avaliado o plano de ação para suas atividades FADA, na forma do Anexo I;



**III.** preencher semestralmente o formulário de acompanhamento de desempenho de atividades do servidor - FADA;

**IV.** realizar a avaliação de desempenho individual do servidor com objetividade, limitando-se à observação e à análise do seu desempenho, abstendo-se de opiniões pessoais no processo de avaliação;

V. elaborar, acompanhar e dar condições de aperfeiçoamento ao servidor, a fim de auxiliá-lo no aprimoramento das competências que interferem no seu desempenho;

**VI.** tratar com o servidor os aspectos relevantes ocorridos em cada ciclo de avaliação;

**VII.** cumprir os prazos estabelecidos neste Decreto, sob pena de responsabilidade funcional e perda da confiança, passível de exoneração ou dispensa;

**VIII.** encaminhar os formulários de avaliação, devidamente preenchidos e assinados, à unidade de recursos humanos de cada Órgão ou Entidade ao qual esteja vinculado, até o 5º (quinto) dia útil do mês em que se realizará a avaliação, conforme artigo 2º deste regulamento;

**IX.** suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades constatadas;

**X.** propor plano de capacitação e desenvolvimento para os servidores, com base nos resultado s da avaliação de desempenho individual;

**XI.** monitorar e avaliar o resultado do plano de desenvolvimento individual do servidor.

**Art. 10.** Compete ao servidor avaliado:

I. elaborar juntamente com o avaliador o plano de ação para suas atividades;

**II.** cumprir o plano de capacitação e desenvolvimento individual elaborado pelo avaliador;

**III.** conhecer o resultado da avaliação realizada pela chefia com o objetivo de melhorar a performance aferida pelo avaliador e assinar o instrumento.

**Parágrafo único**. Se indicado pela chefia, o servidor deverá participar dos cursos específicos referentes às atividades do cargo para o qual foi nomeado e daqueles de desenvolvimento geral sobre a função pública, compatíveis com a área de trabalho.



# TÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

**Art. 11.** O servidor público será avaliado quanto ao cumprimento dos seguintes critérios, constantes no Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, na forma do Anexo II:

- **I. postura profissional** atua com esmero no cumprimento dos seus deveres, seguindo os preceitos morais e éticos no exercício do cargo;
- II. trabalho em equipe relaciona-se de forma cordial com as pessoas de diversos níveis hierárquicos, de forma a manter o ambiente de trabalho produtivo, bem como desenvolve tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados efetivo s para a instituição, co laborando com o desenvolvimento dos trabalhos:
- **III.** aplicação de normas e procedimentos conhece e aplica corretamente as normas legais, regimentais e procedimentais e respeita a hierarquia instituída;
- IV. iniciativa e capacidade de lidar com situações novas e inusitadas demonstra iniciativa e pro atividade na execução de suas atividades, bem como apresenta alternativas para solucionar problemas e situações inesperadas, contribuindo para tornar o trabalho mais produtivo e eficaz;
- **V. conhecimentos técnicos** domina e busca aprimorar os conhecimentos necessários para a realização das atividades associadas ao exercício de suas atribuições;
- **VI. qualidade do trabalho** planeja e realiza as atividades com exatidão e clareza, evitando o retrabalho;
- **VII. produtividade no trabalho** realiza o trabalho com rapidez e rendimento adequado, levando em conta a complexidade, o tempo de execução e as condições de trabalho;
- **VIII.** aproveitamento em programas de capacitação aplica os conhecimentos adquiridos em programas de capacitação e dissemina-o s no ambiente de trabalho, visando à melhoria do serviço público prestado.
- **Art. 12.** Fica estabelecida a pontuação máxima de 100 pontos para a avaliação individual, distribuídos da seguinte forma e de acordo com os critérios:
  - I. postura profissional Pontuação máxima: 10 (dez);
  - II. trabalho em equipe Pontuação máxima: 15 (quinze);
  - III. aplicação de normas e procedimentos Pontuação máxima: 10

(dez);



(vinte);

IV. iniciativa e capacidade de lidar com situações novas e inusitadas - Pontuação máxima: 12 (doze);

V. conhecimentos técnicos - Pontuação máxima: 9 (nove); VI. qualidade do trabalho - Pontuação máxima: 16 (dezesseis);

VII. produtividade e resultados do trabalho - Pontuação máxima: 20

VIII. aproveitamento em programas de capacitação - Pontuação máxima: 8 (oito).

§ 1º Cada um dos critérios será avaliado segundo a seguinte escala de frequência com a respectiva atribuição de peso:

- a) não demonstra: não apresentou o que era esperado, considerando a sua experiência profissional e contexto de trabalho/função; atribuindo- se peso 0 (zero);
- **b) demonstra poucas vezes:** apresentou poucas vezes o que era esperado, observando-se entrega desejável em poucas situações, considerando a sua experiência profissional e contexto de trabalho/função; atribuindo-se peso 0,33;
- c) demonstra muitas vezes: aproximou-se do que era esperado e atendeu em boa parte ao s padrões de desempenho, considerando a sua experiência profissional e contexto de trabalho/função; atribuindo-se peso 0,66;
- **d) sempre demonstra:** entregou totalmente o que era esperado e atendeu plenamente aos padrões de desempenho, considerando a sua experiência profissional e contexto de trabalho/função; atribuindo-se peso 1 (um).
- § 2º O resultado da avaliação individual do servidor será apurado segundo as fórmulas a seguir: Pontos obtidos em cada critério da avaliação individual:

#### Aci = Peso x pontuação máxima

Total de Pontos obtidos: NS = Soma (AcI:AcVIII)

Onde:

 ${\bf i}$  = varia de I a VIII, correspondendo aos critérios descritos nos incisos do artigo 12 deste Decreto.

Aci = Avaliação do Critério i , representado por Ac I a Ac VIII

**Peso** = peso atribuído conforme a aplicação da escala de frequência

**Pontuação máxima** = limite superior atribuído a cada um dos critérios avaliativos, conforme consta nos incisos de I a VIII do presente artigo.



NS = Nota do Servidor, composta pela somatória de pontos de Ac I a

Ac VIII.

Art. 13. A avaliação individual será realizada pela chefia imediata do

servidor.

§ 1º O ocupante de cargo comissionado ou função gratificada que tiver em sua subordinação servidor na mesma carreira a que seja vinculado deverá realizar a avaliação de desempenho individual de seu subordinado, em conjunto com seu superior imediato na estrutura organizacional.

§ 2º O instrumento de avaliação deverá ser assinado e datado pelo avaliador e pelo avaliado, e no caso previsto no §1° deste artigo, deverá também ser assinado pela chefia imediata do avaliador.

§ 3º Caso o servidor tenha estado sob mais de uma subordinação no período a ser considerado pela avaliação, este processo será de responsabilidade da chefia a quem ele esteve subordinado por maior número de dias trabalhados, em caso de igualdade, a chefia mais recente será a responsável.

§ 4º Em caso de vacância da chefia imediata, o servidor será avaliado pelo dirigente imediatamente superior.

**Art. 14.** Findada a avaliação de desempenho individual, a chefia imediata registrará os resultados contidos no FADI e o remeterá à unidade de recursos humanos do Órgão ou Entidade.

## TÍTULO VI DOS RECURSOS

**Art. 15.** Fica assegurado ao servidor que discordar, em qualquer das etapas da avaliação de desempenho individual, o direito de interpor recurso do resultado, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar da ciência, utilizando o instrumento de Recurso da Avaliação de Desempenho Individual - RADI, na forma do Anexo III e apresentando os argumento s e provas pertinentes.

§ 1º Os recursos referentes às avaliações de desempenho individual, em quaisquer etapas, deverão ser apresentados à chefia imediata, a quem compete, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, analisar o pedido e manifestar, fundamentadamente, sua posição diante das alegações do avaliado, e, após, encaminhar à CAD para apreciação e deliberação.

§ 2º Os recursos deverão ser decididos pela CAD no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas.

**Art. 16.** Não será conhecido o recurso que for interposto fora do prazo, precluindo-se o direito do servidor de questionar os critérios avaliados.

# TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17.** Na operacionalização da Avaliação por Desempenho deverão ser utilizados os seguintes formulários:

I. Formulário de Acompanhamento de Desempenho de Atividades –

**FADA** 

- II. Formulário de Avaliação de Desempenho Individual FADI;
- III. Recurso da Avaliação de Desempenho Individual RADI.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria de Estado de Gestão e Recurso s Humanos - SEGER a elaboração do Manual de Avaliação de Desempenho Individual, bem como dos formulários citados nos incisos deste artigo, no prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

**Art. 18.** Compete à SEGER exercer a supervisão e orientação dos processos de Avaliação de Desempenho Individual dos Servidores efetivos e comissionado s dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual.

**Art. 19.** As situações não previstas neste Decreto serão resolvidas pela SEGER.

**Art. 20.** Os prazos contidos neste Decreto são computados excluindo- se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

**Parágrafo único.** O não cumprimento dos prazos e das disposições deste Decreto acarretará responsabilidade administrativa, passível de apuração mediante processo administrativo disciplinar.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias de outubro de 2012; 191º da Independência; 1 24 º da República; e, 478º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

#### JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado



			А	NEXO I		
- B			GOV	/ERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO S	SANTO	
	FORMULÁRI	O DE ACOMPAN	HAMENTO DE DESEN	MPENHO DE ATIVIDADES - FA	ADA	
			IDENTIFICAC	CÃO DO SERVIDOR		
NÚMERO FUNCIONAL	NOME	ATO DE NOMEAÇÃO			PERIODO AVALIADO	
CARGO	LOTAÇÃO (ÓRGÃO/ENTIDADE)	LOCALIZAÇÃO (SETO	OR)		DE_/_/_A_/_	
		, , , , , ,				
			IDENTIFICAÇÃO DO CH	HEFE IMEDIATO (AVALIADOR)		
NÚMERO FUNCIONAL	NOME	CARGO/FUNÇÃO			LOCALIZAÇÃO (SETOR)	
DATA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	COMPLEXIDADE DA ATIVIDADE	STATUS	FEEDBACK AO SERVIDOR	ATITUDE TOMADA A PARTIR DO FEEDBACK	ATITUDES QUE REPERCUTIRAM NO RESULTADO
		( ) ALTA	( ) Cumprido antes do prazo.			
		( ) MÉDIA	( ) Cumprido no prazo.	( ) SIM ( ) NÃO		
		( ) BAIXA	( ) Cumprido fora do prazo.			
		, , =				
			( ) Em execução.	FORMA:		
			( ) Não cumprido.			
DATA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	DA ATIVIDADE	STATUS	FEEDBACK AO SERVIDOR	ATITUDE TOMADA A PARTIR DO FEEDBACK	ATITUDES QUE REPERCUTIRAM NO RESULTADO
		( ) ALTA	( ) Cumprido antes do prazo.			
		( ) MÉDIA	( ) Cumprido no prazo.	( ) SIM ( ) NÃO		
		( ) BAIXA	( ) Cumprido fora do prazo.			
		, ,	( ) Não cumprido.			
				FORMA:		
		COMPLEXIDADE	( ) Em execução.			ATITUDES QUE REPERCUTIRAM NO
DATA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	DA ATIVIDADE	STATUS	FEEDBACK AO SERVIDOR	ATITUDE TOMADA A PARTIR DO FEEDBACK	RESULTADO
		( ) ALTA	( ) Cumprido antes do prazo.			
		( ) MÉDIA	( ) Cumprido no prazo.	( ) SIM ( ) NÃO		
		( ) BAIXA	( ) Cumprido fora do prazo.			
			( ) Não cumprido.	FORMA:		
			( ) Em execução.	PORMA		
DATA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	COMPLEXIDADE DA ATIVIDADE	STATUS	FEEDBACK AO SERVIDOR	ATITUDE TOMADA A PARTIR DO FEEDBACK	ATITUDES QUE REPERCUTIRAM NO RESULTADO
		( ) ALTA	( ) Cumprido antes do prazo.			RESULTADO
		( ) MÉDIA	( ) Cumprido no prazo.	( ) SIM ( ) NÃO		
				( ) ( )		
		( ) BAIXA	( ) Cumprido fora do prazo.			
			( ) Não cumprido.	FORMA:		
			( ) Em execução.			
			CIÊNCIA E COMEI	NTÁRIOS DO SERVIDOR		



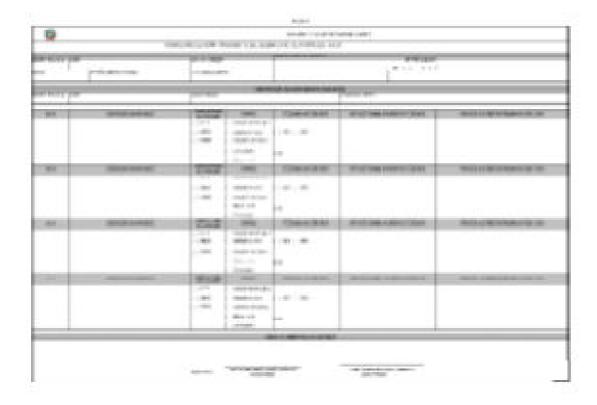
	ANE	XO II					
	GC	OVERNO	DO ESTADO DO E	ESPÍRITO SAN	то		
	FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE I	DESEM	PENHO INDIVII	DUAL - FAD	I		
	IDENTIFICAÇÃO	DO SER	VIDOR				
NÚMERO FUNCIONAL	NOME	ATO DE N	OMEAÇÃO		PERÍO DE / /	DO AVALIADO	
CARGO	LOTAÇÃO (ÓDOÃO/ENTIDADE)	1.0041174	ÇÃO (SETOR)	OLADOE OU	O SERVIDOR E	A//	
CARGO	LOTAÇÃO (ÓRGÃO/ENTIDADE)	LUCALIZA	ÇAU (SETUR)		O SERVIDOR C		
	IDENTIFICAÇÃO DO	CHEEE	VALIADOR				
NÚMERO FUNCIONAL	NOME DENTIFICAÇÃO DO	CARGO/FI		TAÇÃO	LOCALIZAC	ÇÃO (SETOR)	
				ESCALA D	E PONTUAÇÃO	)	
	CRITÉRIO	Pontuação Máxima	Não Demonstra	Demonstra Poucas Vezes	Demonstra Muitas vezes	Sempre Demonstra	PONTOS OBTIDOS
I - Postura Profissional: atua co preceitos morais e éticos no exer	m esmero no cumprimento dos seus deveres, seguindo os reicio do cargo.	10					0
hierárquicos e culturais, de forma como desenvolve taretas em equ	na-se de forma cordial com as pessoas de diversos níveis na manter o ambiente de trabalho agradável e produtivo, bem upe, valonzando o trabalho em conjunto na busca de resultados rando com o desenvolvimento dos trabalhos.	15					0
III - Aplicação de Normas e Pro- regimentais e procedimentais e re	cedimentos: conhece e aplica corretamente as normas legais, espeita a hierarquia instituída.	10					0
e proatividade na execução de su	Lidar com Situações Novas e Inusitadas: demonstra iniciativa uas atividades, bem como apresenta alternativas para solucionar as, contribuindo para tornar o trabalho mais produtivo e eficaz.	12					0
	domina e busca aprimorar os conhecimentos necessários para a adas ao exercicio de suas atribuições.	9					0
VI - Qualidade do Trabalho: plar retrabalho.	neja e realiza as atividades com exatidão e clareza, evitando o	16					0
	os do Trabalho: realiza o trabalho com rapidez e rendimento omplexidade, o tempo de execução e as condições de trabalho.	20					0
	amas de Capacitação: aplica os conhecimentos adiquiridos em semina-os no ambiente de trabalho, visando à melhoria do	8					0
	TOTAL DE PONTOS OB	TIDOS					0
	OBSERVAÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARE	c coppe	A AVALIAÇÃO DE I	DECEMBENHO	INDIVIDUAL		
			,				
CONCLUSÃ	O DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL		OTIFICAÇÃO AO S				
			ECLARO QUE TON ESEMPENHO INDIV			DA MINHA AVALIA	AÇÃO DE
LOCAL E DATA			] CONCORDO ( ] DISCORDO DO ITERPOR OS RECI OS PRAZOS REGI	O RESULTADO URSOS CABÍVI	OBTIDO NA PO	ONTUAÇÃO DA A	VALIAÇÃO, E IREI
	NOME/ASSINATURA DO CHEFE AVALIADOR CARGO/FUNÇÃO	ı	OCAL E DATA _	NOME	ASSINATI IRA D	O SERVIDOR A	/ALIADO
				.101112/		/FUNÇÃO	
	COMISSÃO DE AVALIAÇ	ÇÃO DE D	ESEMPENHO				
A Comissão de Avaliação de Des	sempenho - CAD do (a) (nome òrgão/entidade), constituída pela l Indivi	Portaria		de, ra	atifica o Resultad	do desta Avaliaçã	o de Desempenho
LOCAL E DATA							
	NOME/ASSINATURA DO PRESIDENTE DA CAD CARGO/FUNÇÃO		NOME/ASSINA MEMBRO D CARGO/FU	DA CAD	MEMB	SSINATURA DO RO DA CAD GO/FUNÇÃO	



Anexo III

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  RECURSO DA AVALIAÇI INDIVIDUA	ÃO DE DESEMPENHO AL- RADI
À Comissão de Avaliação de Desempenho,	
	, vem requerer revisão do resultado da Avaliação
Individual de Desempenho, referente ao período de/_/_ a/_/ , critério(s):	por discordar do conceito atribuído ao(s), pelas seguintes razões:
Nestes termos, Pede-se deferimento.	
Vitória/ES, de de	
Carimbo e Assinatura do Servidor	





50		WHEN !	O MEMOS DO	parties and	P.E.			
-	PORKER SINGS OF ANNIHOLDS OF	SPICIAR	NAME OF THE OWNER,	TWO TWO				
	agence.	union merc	100					
OK IT THOUGH	pre manual	Jenny.		$\overline{}$	- Williams			
and the same of th	EMILIA MACABANA	Total S	THE R.	- transport	CHEST WITH SAME			
					CONTRACTOR OF			
CONTRACTOR	Sea Manager	The same	C/C	Peps	Printer Pa	(V)ma		
				. BOU	N PERSONAL PROPERTY.			
	CHESAS	100	-	1	-	-	-	
Protos Perferinsi y	aran men manerum benar dana ngadi minah di seja	-						
Militario de la Carte de la Ca	Account & Committee of the Committee of	-						
ARREST CONTRACTOR	Manager 1 - Control - Stock and Stock of the Authorities of the Author	-						
constitutions committee to	e de Calin com Disserva Grue, e tradición, de como de citico de sua de Suda. De matemativo del distrativa actoristicado de citico de Suda Companyo de Calindo Proprio Para Palación de Calindo de Suda Companyo de Calindo Palación de Calindo de Calindo Calindo Companyo de Calindo Palación de Calindo de Calindo Calindo Calindo Palación de Calindo Calindo de Calindo Calindo Calindo Calindo Calindo Calindo de Calindo Calindo Calindo Calindo Calindo Calindo de Calindo Calindo Calindo Calindo Calindo Calindo Calindo de Calindo Calindo Calindo Calindo Calindo Calindo Calindo Calindo de Calindo Cali	10						
. Volumento link	againste de la comprése de la décidio de la comprés par e La comprés de la comprése de la comprés de	4						
to - Constitute to Transfer a programme de transfer de la constitute de la								
M. Probabilisher Super allowing Second Security	Andrew States and a control of the section of the s	,						
	The state of the s							
	17 00,000,000,000	-						
	THE REST OF THE PARTY OF THE PARTY.		Constant	TO CHECKET	Person			
	CONTRACTOR OF THE STATE OF THE		Marine S	of officeron	Manufactor of Manufactor	anen anti-al	AC DE	
CARDINADED AND WITH THE WAY			ACTION SECURITY AND ACTION AND ACTION AND ACTION AND ACTION ACTION AND ACTION A					
	mander n	rwegers	HT SE					
	and the state of t			ette de	artistic property	-	***	
100	STREET, SQUARED STATE		**************************************	Name of	***	restation in a con-		
	(100-1-1-100)		101111			111111111111111111111111111111111111111		



Education in hullings in Bermputte.  N.B. MATE 11 to record and record at the second a	time and		someon par a mag- um concernation conduct to fail or concern to move and
	to scottle South solid poorter de		to make a real property
	Balandara. Balandara		
,	MAKES OF		
	Carea i Comune di	Levide	